



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 704/2015

Autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 3 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, até 10 (dez) servidores com função “agente de campo”, remuneração mensal, carga horária e direitos específicos:

Número de servidores	10 (dez)
Cargo/Função	Agente de endemia
Horas semanais	44 (quarenta e quatro)
Remuneração mensal	R\$ 788,00
Adicional de insalubridade	20% (vinte por cento)
13º salário proporcional	
Férias proporcionais + 1/3	

§ 1º. O contrato de que trata esta lei se caracteriza como administrativo/especial, e a relação jurídica dele decorrente gera os seguintes direitos aos servidores: 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço); adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo.

§ 2º. Sobre a remuneração do servidor não incidirá nenhum acréscimo e/ou reflexo e/ou integração diversos dos previstos nesta lei.

Art. 2º. Não se aplicam aos servidores de que tratam esta Lei, outros direitos previstos nas demais leis vigentes neste Município, nem mesmo em relação a eventual estabilidade, eis que a prestação de serviços e a execução desta lei estão vinculadas tão somente aos recursos mencionados no infra mencionado artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. Para fazer face à execução desta lei, serão utilizados os recursos federais depositados na conta corrente n. 15.817-8, na agência n. 3038-4 (Campos Altos/MG), do Banco do Brasil S/A, titular o Município de Campos Altos (Prefeitura), saldo atual no valor de aproximadamente R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Art. 4º. Fica o Município de Campos Altos (MG) autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à finalidade e dotação abaixo especificadas:

02.14.01.10.305.0045.2061.3390.3600 – Outros Serv. Terceiros PF

Art. 5º. A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior (4º) se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01.10.304.0041.2060.3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 22 de dezembro de 2015.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal